

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CAMPINHO - AMoCampinho

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo Primeiro - Da denominação, sede, duração, ano fiscal e objetivo

Artigo 1º - A Associação dos Moradores de Campinho, doravante simplesmente designada AMoCampinho, com sede provisória na Praça Dr Arthur Gerhardt, 61, Centro, Sede, Domingos Martins/ES, fundada em 15 de junho de 2016, é uma sociedade civil, com finalidades não econômicas, apartidária, político-comunitária, livre de discriminação religiosa, racial ou social.

§ 1º - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos, salvo os estatutários e regimentais livremente assumidos.

§ 2º - A Associação tem personalidade distinta de seus associados e responde pelos compromissos assumidos pela Assembleia Geral.

Artigo 2º - A AMoCampinho, como pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, tendo foro jurídico na Comarca de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo.

§ 1º - O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

§ 2º - A AMoCampinho terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 3º - A área da cidade que a AMoCampinho se propõe a atuar, compreende, prioritariamente, os bairros localizados na Sede do Município de Domingos Martins, podendo porém atuar em toda o Município de Domingos Martins, sempre que os interesses envolvidos afetarem a cidade como um todo e, conseqüentemente, os bairros localizados na Sede do Município.

Artigo 4º - A AMoCampinho, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes, tem como objetivos primordiais:

I - congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;

II - estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;

III - proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, a fim de que todos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;

IV - prestar assessoria aos moradores, dentro de uma análise de possibilidades, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal;

V - propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;

VI - proporcionar dados e informações que sirvam de base a que o Movimento Comunitário possa pleitear ações ou questionamentos tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipal, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população Martinense a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus munícipes;

VII - participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação da realidade local;

VIII - encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembleias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;

IX - buscar consultoria, orientação técnica e articulação junto aos poderes constitucionais a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de Domingos Martins;

X - elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender as necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;

XI - buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela AMoCampinho;

XII - defender o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;

XIII - manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;

XIV - buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania;

XV - participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município de Domingos Martins a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.

§ 1º - No cumprimento de seus objetivos, a AMoCampinho poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.

§ 2º - A AMoCampinho se propõe a manter estreita ligação e solidariedade com outras entidades de representação popular, com Associações de Moradores de outros distritos e/ou bairros da cidade, suas Federações e Confederações, assim como com outras organizações da sociedade civil organizada, realizando, quando necessário, luta conjunta para obtenção de soluções dos problemas existentes.

Capítulo Segundo - Dos Associados

Seção I - Da admissão, demissão e exclusão

Artigo 5º - São admitidos à AMoCampinho os residentes na Sede do Município de Domingos Martins, maiores de 18 (dezoito) anos, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade.

Parágrafo Único - A admissão de um membro deverá ser abonada por 02 (dois) outros membros já associados.

Artigo 6º - É permitida a auto demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

Artigo 7º - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de morar na Comunidade, por transferência definitiva de seu domicílio.

§ 1º - A exclusão do Associado que infringir qualquer disposição legal, estatutária ou regimental, será sugerida pela Diretoria Executiva à Assembleia, após notificação por escrito ao infrator.

§ 2º - O indiciado poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia.

§ 4º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo.

Seção II - Dos direitos, deveres e responsabilidades

Artigo 8º - São direitos do Associado:

- a) estar cadastrado na AMoCampinho;
- b) gozar de todas as vantagens e benefícios que a AMoCampinho venha a proporcionar;
- c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da AMoCampinho, de acordo as disposições deste Estatuto e do regimento interno;

- d) participar das Assembleias Gerais, Especiais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem, de acordo as disposições deste Estatuto e do regimento interno;
- e) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da AMoCampinho;
- f) ter acesso aos livros e documentos da AMoCampinho, nas suas épocas próprias;
- g) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da AMoCampinho, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- h) solicitar a convocação de Assembleia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- i) solicitar sua exclusão da AMoCampinho quando lhe convier.

Artigo 9º - São deveres do Associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a AMoCampinho;
- c) manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembleia Geral; e,
- d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da AMoCampinho e da Comunidade em geral.

Artigo 10º - Os Associados, em suas individualidades, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo Primeiro – De sua Organização

Artigo 11 - São órgãos da AMoCampinho:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Capítulo Segundo - Da Assembleia Geral

Artigo 12 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da AMoCampinho, que se compõe de todos os associados no pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com suas obrigações pecuniárias, tendo facultado o direito de resolver, dentro da lei e dos dispositivos estatutários e regimentais, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da entidade.

Artigo 13 - Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger a diretoria executiva e conselho fiscal;
- b) decidir sobre as reformas do Estatuto;
- c) decidir sobre a extinção da entidade, nos termos deste Estatuto;
- d) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, comprar ou permutar bens patrimoniais,
- e) decidir e encaminhar todos assuntos que forem a ela dirigidos, pelas necessidades Estatutárias e Regimentais.

Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente;
- b) extraordinariamente;
- c) especialmente

Artigo 15 - As Assembleias Gerais Ordinárias, realizar-se-ão bimestralmente, em calendário aprovado pela Assembleia, e deverão ser convocadas, com exposição de pauta, pelo presidente da AMoCampinho, podendo ter o edital publicado em órgão de imprensa de circulação no município e obrigatoriamente no Site e Mídias Sociais Oficiais da AMoCampinho, não se privando de outros meios convenientes, sempre com antecedência mínima de quinze dias.

§ 1º - Na última Assembleia Ordinária do ano, a Diretoria apresentará seu relatório fiscal anual, com parecer do Conselho fiscal, que deverá ser aprovado ou não pela Assembleia;

§ 2º - Caso o relatório fiscal não seja aprovado, a mesma Assembleia dará encaminhamentos pelas observâncias estatutárias, nomeando uma Comissão Especial para análise e parecer a uma Assembleia Extraordinária, convocada para devidos fins;

§ 3º - Mantendo a Assembleia o parecer de não aprovação do relatório fiscal, procederá com as punições cabíveis por este Estatuto, Regimento Interno e Leis vigentes que possam ser invocadas sobre os pontos de irregularidades.

Artigo 16 - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão quando convocadas para apreciarem e deliberarem pautas que extraordinariamente possam surgir no interregno entre as Assembleias Ordinárias pré-fixadas. Elas podem ser convocadas:

- a) pela Diretoria;
- b) pela metade mais um da Diretoria;
- c) pelo Conselho Fiscal;
- d) por requerimento de, no mínimo, 10 associados quites com suas obrigações/deveres estatutários.

Paragrafo Único - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 17 - As Assembleias especialmente convocadas possuem datas fixadas neste Estatuto e ou Regimento Interno, e serão instaladas unicamente para os devidos fins:

- a) apreciar e aprovar o relatório do terceiro ano de mandato, com parecer das contas pelo Conselho Fiscal;
- b) eleição da nova diretoria executiva e do conselho fiscal, sempre no primeiro domingo do mês de dezembro, às nove horas da manhã, do ano que findar o respectivo mandato.

Artigo 18 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com 2/3 dos associados, e, em segunda convocação a ser realizada após trinta minutos após a primeira convocação, com qualquer número de presentes.

Capítulo Terceiro - Da Diretoria Executiva

Artigo 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de execução de todas as atividades da AMoCampinho, responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 07 (sete) cargos, a saber: (a) Presidência, (b) Primeira Vice-Presidência, (c) Segunda Vice-Presidência, (d) Primeira Secretaria, (e) Segunda Secretaria, (f) Primeira Tesouraria e (g) Segunda Tesouraria.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, conforme previsto no Artigo 13, para um mandato de 03 (três) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida 01 (uma) reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - No caso de renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescentes ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

§ 3º - Em caso de vacância de algum cargo por ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas da Diretoria Executiva, proceder-se-á da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo.

§ 4º - Obrigatoriamente, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento dos cargos vagos da Diretoria, caso ela se restrinja a quatro membros.

Artigo 20 - Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da AMoCampinho, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

Artigo 21 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

I - elaborar seu plano trienal de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o à Assembleia Geral;

II - cumprir, fielmente, as deliberações da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

III - deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;

IV - representar a AMoCampinho, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;

V - contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário da Associação, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislações específicas vigentes;

VI - prover o custeio e manutenção das atividades da AMoCampinho, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;

VII - indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;

VIII - propor à Assembleia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

IX - contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;

X - ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;

XI - promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da AMoCampinho, estabelecido no artigo 3º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembleias;

XII - convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;

XIII - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

XIV - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;

XV - controlar a obtenção de receitas pela AMoCampinho, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembleia Geral; e,

XVI - proceder à formação e contabilização de, pelo menos, 01 (um) Fundo Especial, destinado a prover despesas com aperfeiçoamento educacional, jurídico e técnico de sua Comunidade, havendo recursos disponíveis, sob a rubrica de Fundo Sócio-Educativo.

§ 1º - Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da AMoCampinho diante de terceiros, serão assinados pela Presidência junto com a Primeira Tesouraria.

§ 2º - Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da AMoCampinho, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Artigo 22 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, por qualquer de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Artigo 23 - Compete à Presidência:

I - representar a AMoCampinho, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicia", a profissional devidamente habilitado;

II - solicitar a convocação da Assembleia Geral, na forma do que prevê os Artigos 15, 16 e 17 deste Estatuto;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;

IV - supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;

V – assinar, junto com o titular da Primeira Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da AMoCampinho, não eliminando, porém, o estatuído no § 1º do Artigo 21;

VI - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela AMoCampinho com terceiros de qualquer natureza;

VII - visar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;

VIII - assinar, juntamente com os membros da Diretoria Executiva, as Atas das reuniões e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da AMoCampinho; e,

IX - cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 24 - Compete à Primeira Vice-presidência:

I - substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Presidência pela Assembleia Geral, em se

dando essa vacância antes de completados 1/3 (um terço) do mandato para o qual fora eleito;

II - substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 1/3 (um terço) do mandato para o qual fora eleito; e,

III - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a AMoCampinho.

Artigo 25 - Compete à Segunda Vice-presidência:

I - colaborar com o primeiro vice-presidente e os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a AMoCampinho.

Artigo 26 - Compete à Primeira Secretaria:

I - supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e as Atas da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da AMoCampinho;

II - supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;

III - encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos, cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;

IV - subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da AMoCampinho previstos nos Incisos VI, VII e VIII do Artigo 23;

V - tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações das Assembleias Gerais; e,

VI - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 27 - Compete à Segunda Secretaria:

I - substituir o titular da Primeira Secretaria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretaria pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 1/3 (um terço) do mandato para o qual fora eleito;

II - substituir o titular da Primeira Secretaria em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 1/3 (um terço) do mandato para o qual fora eleito;

III - supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretaria a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;

IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a AMoCampinho.

Artigo 28 - Compete à Primeira Tesouraria:

I - elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação da Assembleia Geral, um orçamento financeiro simplificado da AMoCampinho para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecido o plano trienal de atividades apresentado perante a Assembleia Geral Ordinária e por ela aprovado;

II - superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização, caso necessário seja, dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço Geral da AMoCampinho ao final de cada exercício social;

III - responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio-esportivos, doações, transferências de terceiros, etc), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;

IV - responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio-esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela AMoCampinho), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;

V - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da AMoCampinho;

VI - preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da AMoCampinho, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;

VII - controlar e apresentar à Assembleia Geral, balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretaria, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;

VIII - colocar à disposição permanente do Conselho Fiscal todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e,

IX - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 29 - Compete à Segunda Tesouraria:

I - substituir o titular da Primeira Tesouraria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Tesouraria pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 1/3 (um terço) do mandato para o qual fora eleito;

II - substituir o titular da Primeira Tesouraria em definitivo, no caso da vacância prevista no inciso anterior dar-se após completados 1/3 (um terço) do mandato para o qual fora eleito;

III - secundar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria, dispostos na forma do Artigo 28 e seus Incisos; e,

IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a AMoCampinho.

Capítulo Quarto - Do Conselho Fiscal

Artigo 30 - O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da AMoCampinho, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal será por período de 03 (três) anos, conforme previsto no Artigo 13, sendo permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - Dentre os eleitos, elegerão um Presidente, um Secretário e um Relator.

§ 3º - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembleia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

§ 4º - O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – analisar o orçamento anual da AMoCampinho a ser elaborado pela Diretoria Executiva;

II – apreciar os balancetes mensais e o balanço geral da AMoCampinho, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembleia Geral nas suas épocas próprias;

III – fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da AMoCampinho, sob responsabilidade da Diretoria Executiva; e,

IV – avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício.

Parágrafo Único - O Conselho fiscal sempre terá acesso à qualquer livro de contabilização da AMoCampinho, sem qualquer tipo de obstrução.

Artigo 32 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos Artigo 31.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá sempre quando por ele mesmo invocado, pelo Presidente da Diretoria ou pela Assembleia.

TÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo Único - Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Artigo 33 - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 03 (três) anos, conforme previsto no Artigo 13, em pleito amplamente divulgado.

Artigo 34 - A Presidência da Diretoria Executiva fará publicar em jornal de circulação no Município, Site e Mídias Sociais Oficiais e também afixar na sede da AMoCampinho e nos lugares públicos mais frequentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembleia Geral especial, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

Artigo 35 - Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da publicação do Edital de convocação, ou seja, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para a eleição, a Diretoria Executiva já terá, em uma Assembleia Geral Extraordinária, designado a Comissão Eleitoral, com 03 (três) membros, com os nomes devidamente expressos no Edital de convocação.

Parágrafo Único - As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

- a) receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e posse;
- b) elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da AMoCampinho;
- c) organizar a mesa receptora e a junta apuradora;
- d) fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;
- e) dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição;
- f) presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a posse automática da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos; e,
- g) fazer entrega, logo em seguida ao encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à Primeira Secretaria da Diretoria Executiva, para sua guarda e conveniente conservação.

Artigo 36 - A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de chapas separadas, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal e cópias do CPF, Carteira de Identidade, Título de Eleitor emitido pela Justiça Eleitoral, votante neste Município, e comprovante de residência. Deverão também estar acompanhadas das certidões negativas da Receita Federal, Prefeitura Municipal e Atestado de Antecedentes Criminais.

§ 1º - As inscrições das chapas, concorrentes tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição.

§ 2º - Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, todos os associados que se enquadrem nas condições previstas no Artigo 5º, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

§ 3º - Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa.

Artigo 37 - A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - No caso de chapa única, tanto para a Diretoria Executiva, quanto para o Conselho Fiscal, poderá ser definido pela Comissão Eleitoral que a cédula apresentará apenas duas alternativas: "sim" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa às únicas chapas apresentadas.

§ 2º - Na hipótese da alternativa "não" alcançar metade mais um dos votos dos eleitores presentes ao pleito, para qualquer das chapas apresentadas, esta não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito.

§ 3º - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Artigo 38 - São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei e por este Estatuto, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

Artigo 39 - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Diretoria Executiva nem ao Conselho Fiscal, dissolvendo-se esta logo após a regularização das chapas proclamadas eleitas.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Capítulo Primeiro - Do Exercício social

Artigo 40 - O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal,

sendo posteriormente submetidas à Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço Geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

Artigo 41 - A AMoCampinho não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

Parágrafo Único - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da AMoCampinho.

Capítulo Segundo - Do patrimônio

Artigo 42 - O patrimônio da AMoCampinho se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

- a) pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- b) através dos benefícios oriundos de convênios, subvenções, contratos ou projetos de auto-sustentação financeira;
- c) por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- d) pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembleia Geral;
- e) pelo produto das publicações e da realização de eventos de qualquer natureza;
e,
- f) outras rendas eventuais.

Artigo 43 - Os bens imóveis da Instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter

extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos estatutários, em votação na qual a proposta seja aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, em 02 (dois) escrutínios.

§ 1º - No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º - A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da AMoCampinho através de parecer por escrito.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44 - A AMoCampinho somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por deliberação da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente por 03 (três) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quorum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo Único - A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

Artigo 45 - Em caso de ser dissolvida a AMoCampinho, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

Artigo 46 - Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da AMoCampinho,

desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo Único - Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá a obrigação do peticionário em reembolsar a AMoCampinho nos custos delas decorrentes.

Artigo 47 - Todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são exercidos em caráter de gratuidade, sendo considerados de relevante interesse público.

§ 1º - A entidade não remunera, também, as atividades de seus associados, cuja atuação é inteiramente gratuita.

§ 2º - É vedada a participação de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em projetos ou prestação de serviços profissionais de caráter técnico à Associação, salvo quando for de caráter voluntário.

Artigo 48 - Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à AMoCampinho.

Artigo 49 - Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da AMoCampinho.

Artigo 50 - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos, deverão solicitar afastamento definitivo de suas funções, por escrito, após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo Único - Aplica-se o afastamento automático e definitivo de qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal e demais departamentos da AMoCampinho, no momento que registrar a sua candidatura a qualquer cargo público eletivo no Cartório Eleitoral Municipal ou tomar posse no cargo de Secretário de Governo de qualquer nível.

Artigo 51 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 10 (dez) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira e segunda convocações, deliberando por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Artigo 52 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de Aprovação Estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária, convocada na forma do Artigo 51.

Artigo 53 - O presente Estatuto da AMoCampinho entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Diretoria Executiva, conforme deliberação dos comunitários presentes à Assembleia Geral Ordinária para Aprovação Estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

Domingos Martins, 15 de Junho de 2016.